

LEI Nº 4276, de 29 de maio de 2025.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Itabirito o Dia Municipal do Comunicador e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Comunicador", no âmbito do município de Itabirito, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Art. 2º - O Dia Municipal do Comunicador fica incluído no Calendário Oficial do município de Itabirito para todos os fins pertinentes e necessários.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio de convênios entre parcerias públicas ou privadas, promover atividades comemorativas na referida data visando a valorização e a importância do exercício da profissão de Comunicador, bem como dos diversos meios de comunicação existentes, principalmente no Município de Itabirito.

§ 1º - Entende-se por comunicador a pessoa ou entidade responsável por transmitir informações à sociedade.

§ 2º - Entende-se por meio de comunicação o processo de troca de informações, ideias, sentimentos ou pensamentos entre indivíduos ou grupos, utilizando diferentes canais e recursos. Sendo exemplos desse processo - a rádio, a televisão, jornais e revistas, além dos meios digitais e eletrônicos, como redes sociais e telefones celulares, bem como quaisquer outros canais que possibilitam a efetivação da comunicação entre os indivíduos da sociedade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de maio de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL